

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 4472/90

Reautuado em 29/07/91

INTERESSADO : Edgard Luiz Bernardes Valderramas

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar as disciplinas " Linguagem e Laboratório de Programação " e "Linguagens Comerciais de Programação" - FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº : 1797/91

CETG "D" APROVADO EM 30/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Edgard Luiz Bernardes Valder - ramas para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas " Linguagem e Laboratório de Programação" e " Linguagens Comerciais de Programação" no Curso de Bacharelado em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET Nº 1124/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º. art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto nega-se aprovação para a presente indicação de Edgard Luiz Bernardes Valderramas para lecionar as disciplinas "Linguagem e Laboratório de Programação" e "Linguagens Comerciais de Programação" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência